

	TÍTULO: <b>PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES</b>			<b>RD Nº: 34</b>
	CÓDIGO <b>NP-OP-035</b>	DATA DE EMISSÃO <b>02/05/2002</b>	PÁGINA <b>1 de 15</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>13/08/2021</b>

## Índice:

<b>1</b>	<b>DO OBJETIVO .....</b>	<b>2</b>
<b>2</b>	<b>DA ÁREA DE APLICAÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>3</b>	<b>DAS DEFINIÇÕES .....</b>	<b>2</b>
3.1	DAS SIGLAS .....	2
3.2	DAS CATEGORIAS DE AMBULANTES.....	2
3.3	DA PERMISSÃO DE AMBULANTE E DOS PRAZOS .....	5
3.4	DA SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO .....	6
3.5	DAS CONDIÇÕES PARA A COMERCIALIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES.....	6
3.6	DA REMUNERAÇÃO MENSAL .....	7
3.7	DOS DIREITOS DOS AMBULANTES .....	7
3.8	DAS RESPONSABILIDADES DOS AMBULANTES .....	8
3.9	DAS INFRAÇÕES E DA GRADUAÇÃO.....	8
3.9.1	Das Infrações Leves .....	8
3.9.2	Das Infrações Médias .....	9
3.9.3	Das Infrações Graves .....	9
3.9.4	Das Infrações Gravíssimas .....	10
3.9.5	Das Infrações de Naturezas Penal e Trabalhista.....	10
3.10	DAS PENALIDADES, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA .....	11
3.10.1	Penalidades para Ambulantes .....	12
<b>4</b>	<b>DA DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS .....</b>	<b>12</b>
4.1	PARA O CREDENCIAMENTO DE AMBULANTES .....	12
4.2	PARA A COBRANÇA DA REMUNERAÇÃO MENSAL.....	13
4.3	PARA A RENOVAÇÃO DA CREDENCIAL .....	13
4.4	PARA O AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES .....	14
<b>5</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>14</b>
<b>6</b>	<b>DOS ANEXOS - FORMULÁRIOS.....</b>	<b>15</b>
6.1	TERMO DE PERMISSÃO DE AMBULANTE - OM-T-042 .....	15

CONTROLE DE REVISÕES			
REVISÃO	ALTERAÇÕES	DATA DA REVISÃO	ELABORADO
01	Criação da Norma cf PRD nº 43	21/05/02	O&M
02	Padronização e acerto do item 3.6	05/08/03	O&M
03	Alteração do item Ambulante de Materiais de Pesca; inclusão dos itens Ambulante de Milho Verde e 3.3 – Afastamento das Atividades	11/11/03	O&M
04	Readequação das seções cf. NP-AD-001, atualização das categorias de ambulantes, procedimentos e formulário utilizado.	05/10/15	O&M
05	Seções 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.6; 3.7; 3.8; 4.1; 4.2; 4.3; 5 e 6.1	05/07/17	O&M
06	Seções 3; 4; 5 e 6	13/08/21	O&M
ELABORADO - O&M		CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL

	TÍTULO: <b>PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES</b>			<b>RD N°: 34</b>
	CÓDIGO <b>NP-OP-035</b>	DATA DE EMISSÃO <b>21/05/2002</b>	PÁGINA <b>2 de 15</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>13/08/2021</b>

A Diretoria da CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, RESOLVE:

## 1 DO OBJETIVO

Estabelecer procedimentos para o credenciamento de vendedores ambulantes na CEAGESP e disciplinar as suas atividades nas áreas de comercialização nos Entrepósitos.

## 2 DA ÁREA DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica ao DEPEC - Departamento de Entrepósito da Capital, ao DEINT - Departamento de Entrepósitos do Interior e às Unidades de Entrepósitos da CEAGESP.

## 3 DAS DEFINIÇÕES

### 3.1 DAS SIGLAS

- a) DEPEC - Departamento de Entrepósito da Capital
- b) SAEEXE - Seção de Atendimento e Expediente do ETSP
- c) ETSP - Entrepósito Terminal de São Paulo
- d) DEINT - Departamento de Entrepósitos do Interior
- e) UNIDADES - Entrepósitos do Interior
- f) DEFIC - Departamento Financeiro e Contábil
- g) TPA - Termo de Permissão de Ambulante
- h) CCM - Cadastro dos Contribuintes Mobiliários
- i) INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
- j) RG - Registro Geral
- k) CPF - Cadastro de Pessoa Física
- l) CNH - Carteira Nacional de Habilitação
- m) CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos
- n) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo
- o) GRU - Guia de Recolhimento da União

### 3.2 DAS CATEGORIAS DE AMBULANTES

1. Os ambulantes, de acordo com o exercício da atividade, são classificados em:
  - a) **Ambulantes de Ponto Móvel:** que, para exercerem suas atividades, carregam junto ao corpo a mercadoria ou equipamento mantendo-se em circulação nas dependências da CEAGESP;
  - b) **Ambulantes de Ponto Fixo:** que exercem suas atividades em locais estabelecidos pela CEAGESP, cuja alteração de local se dará mediante autorização.
2. Os ambulantes, de acordo com o material, produto e serviço comercializados, são classificados nas seguintes categorias:
  - a) **Ambulante de Café:** permissão concedida para a comercialização de café, chá, leite e chocolate líquidos, refrigerantes em lata, água mineral, sucos industrializados, bolos, lanches frios, pães, pães de queijo, cigarros, fósforos e acendedores, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Tipo do carrinho
Guarda-pó branco com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas e touca branca descartável	Móvel	Carrinho apropriado

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: <b>PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES</b>			<b>RD N°: 34</b>
	CÓDIGO <b>NP-OP-035</b>	DATA DE EMISSÃO <b>21/05/2002</b>	PÁGINA <b>3 de 15</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>13/08/2021</b>

- b) **Ambulante de Salgados:** permissão concedida para a comercialização de salgados (esfirras, coxinhas, croquetes, empadinhas, dentre outros), lanches frios, água mineral, sucos industrializados e refrigerantes em lata, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Tipo do carrinho
Guarda-pó com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas e touca branca descartável	Móvel	Vitrine

- c) **Ambulante de Caldo de Mocotó e Caldos:** permissão concedida para a comercialização de Caldo de Mocotó e outros caldos, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Tipo do carrinho
Guarda-pó branco com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas e touca branca descartável	Fixo	Para caldo de mocotó e caldos, padronizado pelo DEPEC ou DEINT, obedecendo a seguinte especificação: - Tamanho compatível com área de 6 m <sup>2</sup> .

- d) **Ambulante de Lanche:** permissão concedida para a comercialização de todos os tipos de lanches constituídos de pão e recheio como, por exemplo, sanduíches, hambúrgueres, cachorros quentes e similares, e água mineral, cervejas e refrigerantes em latas e sucos industrializados, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Tipo do carrinho
Guarda-pó branco com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas e touca branca descartável	Fixo	Para lanche ou similar, padronizado pelo DEPEC ou DEINT, obedecendo às seguintes especificações: - Tamanho compatível com a área de 6 m <sup>2</sup> ; - Chapa para lanches no mínimo de 0,60 x 0,60 ou compatível.
Poderá ser permitida a colocação de duas caixas de isopor ou duas caixas isotérmicas (0,80 cm x 0,60 cm), compatíveis com a área, higienizadas e protegidas com estrados de madeira com altura máxima de 0,30 cm do piso asfáltico.		

- e) **Ambulante de Doces e Salgadinhos Industrializados:** permissão concedida para a comercialização de doces em geral e salgadinhos industrializados, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Tipo do carrinho
Guarda-pó branco com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas e touca branca descartável	Móvel	Vitrine

- f) **Ambulante de Caldo de Cana:** permissão concedida para a comercialização de caldo de cana, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Tipo do carrinho
Guarda-pó branco com a identificação (matrícula) do ambulante e touca	Fixo	Veículo apropriado para a comercialização do produto e para o recolhimento dos resíduos da cana processada

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: <b>PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES</b>			<b>RD N°: 34</b>
	CÓDIGO <b>NP-OP-035</b>	DATA DE EMISSÃO <b>21/05/2002</b>	PÁGINA <b>4 de 15</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>13/08/2021</b>

- g) **Ambulante de Laticínios:** permissão concedida para a comercialização de derivados de leite, água mineral, vitamínicos, vitaminas industrializadas de frutas, geleias e chocolate em tabletes, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Tipo do carrinho
Guarda-pó branco com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas e touca branca descartável	Móvel	Carrinho com vitrine

- h) **Ambulante de Água de Coco:** permissão concedida para a comercialização de água de coco in natura, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Tipo do carrinho
Guarda-pó branco com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas	Móvel	Carrinho apropriado
Não será permitida a comercialização de frutas fatiadas.		

- i) **Ambulante de Vestuário:** permissão concedida para a comercialização de qualquer peça do vestuário masculino e feminino, inclusive uniformes, aventais, jalecos e bonés, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Tipo do carrinho
Jaleco verde com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas	Móvel	Carrinho apropriado ou similar

- j) **Ambulante de Calçados:** permissão concedida para a comercialização de sapatos, botas, botinas e tênis, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Tipo do carrinho
Jaleco verde com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas	Móvel	Carrinho apropriado

- k) **Ambulante de Sorvete:** permissão concedida para a comercialização de sorvetes industrializados e embalados, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Carrinho
Guarda-pó branco com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas	Móvel	Carrinho de sorvete

- l) **Ambulante de Milho Verde:** permissão concedida para a comercialização de milho verde e derivados, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Carrinho
Guarda-pó branco com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas e touca branca descartável	Móvel	Carrinho apropriado

- m) **Ambulante de Chás Terapêuticos e Similares:** permissão concedida para a comercialização de chás terapêuticos e similares, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Carrinho
Guarda-pó branco com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas	Móvel	Carrinho apropriado

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: <b>PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES</b>			<b>RD N°: 34</b>
	CÓDIGO <b>NP-OP-035</b>	DATA DE EMISSÃO <b>21/05/2002</b>	PÁGINA <b>5 de 15</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>13/08/2021</b>

- n) **Ambulante de Materiais Diversos/Miudezas:** permissão concedida para a comercialização de ferramentas de pequeno porte, materiais elétricos, utilidades domésticas e miudezas, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Carrinho
Jaleco verde com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas	Móvel	Carrinho apropriado

- o) **Ambulante Lavador de Carros:** permissão concedida para a prestação de serviços de lavagem e limpeza de veículos, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Carrinho
Jaleco verde com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas	Móvel	Carrinho apropriado

- p) **Ambulante Fretista:** permissão concedida para a prestação de serviços de frete durante a comercialização de flores no MLP ou Unidade, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Automóvel
Jaleco verde com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas	Fixo	Licenciado

- q) **Ambulante Taxista:** permissão concedida para a prestação de serviços de táxi, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Automóvel
Não exigido	Fixo	Licenciado

- r) **Ambulante Chaveiro:** permissão concedida para a prestação de serviços de chaveiro, afiação de facas, tesouras e alicates e venda de materiais similares, nas seguintes condições:

Uniforme	Ponto	Carrinho
Jaleco verde com a identificação (matrícula) do ambulante estampada nas costas	Fixo	Cabine apropriada de até 6 m <sup>2</sup>

- Para ambulantes de alimentos não industrializados será obrigatório o porte do Certificado da Secretaria de Vigilância Sanitária ou Alvará de Autoridade Sanitária do município do Entrepasto.
- Não serão permitidas as mudanças de categoria de ambulante, de ponto fixo para ponto móvel e de ponto móvel para fixo.

### 3.3 DA PERMISSÃO DE AMBULANTE E DOS PRAZOS

- A Permissão de Ambulante é outorgada pela CEAGESP pelo período de 5 (cinco) anos, renovável ou não, a título precário e poderá ser cancelada a qualquer momento, por motivo de interesse público relevante independentemente de qualquer notificação prévia, judicial ou extrajudicial ou em cumprimento ao estabelecido pela CEAGESP.
- Os casos excepcionais de credenciamento de ajudante de ambulante serão motivo de análise do DEPEC e DEINT, para fins de deferimento. Se deferido, serão exigidos os mesmos documentos do ambulante titular, assim como será cobrada a Taxa de Cadastramento e de Emissão de Credencial.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: <b>PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES</b>			<b>RD N°: 34</b>
	CÓDIGO <b>NP-OP-035</b>	DATA DE EMISSÃO <b>21/05/2002</b>	PÁGINA <b>6 de 15</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>13/08/2021</b>

3. A autorização para o exercício das atividades nos Entrepósitos da CEAGESP será formalizada por meio da emissão do TPA - Termo de Permissão de Ambulante - OM-T-042 e da credencial de ambulante, ficando proibido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão outorgada.
4. A credencial de ambulante, e de ajudante quando autorizado, terá validade pelo período de 12 (doze) meses podendo ser renovável por interesse da CEAGESP ou por solicitação do ambulante, observando o período de 30 (trinta) dias corridos e anteriores ao vencimento até 30 (trinta) dias posteriores para renovação.

### **3.4 DA SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

1. A solicitação para credenciamento de ambulante será objeto de formalização protocolada pelo interessado junto ao DEPEC/SAEXE ou à Unidade para fins de análise do pedido.
2. Os pedidos serão analisados conforme disponibilidade de vagas para a categoria de ambulante informada pelo interessado e observará rigorosamente a ordem cronológica de protocolo da solicitação na SAEEXE ou Unidade.
3. Em caso de solicitação de credenciamento de ambulante, serão observadas as condições acima e, ainda, será verificada a adimplência financeira do requerente junto à CEAGESP relativa ao credenciamento anterior.

### **3.5 DAS CONDIÇÕES PARA A COMERCIALIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES**

1. Os produtos a serem comercializados pelos ambulantes nos Entrepósitos da CEAGESP deverão estar em bom estado de conservação e em condições satisfatórias de consumo.
2. Os ambulantes serão responsabilizados pela entrada, estocagem, exposição e comercialização de produtos não autorizados para a categoria e estarão sujeitos à apreensão da mercadoria.
3. Os ambulantes que comercializarem alimentos e bebidas estarão sujeitos às normas da Vigilância Sanitária e será obrigatório o porte do Certificado da Secretaria de Vigilância Sanitária ou Alvará de Autoridade Sanitária do município do Entrepósito.
4. Durante a comercialização será obrigatória a presença do ambulante titular da permissão, ficando proibido ao ajudante desenvolver as atividades desacompanhado.
5. Os ambulantes não poderão permanecer em locais que atrapalhem a comercialização nos pavilhões.
6. O horário estabelecido pela CEAGESP para o término da comercialização dos ambulantes é 19:00h, exceto para ambulantes que atuam na Feira de Flores e Varejões.
7. É proibido ao ambulante a utilização de quaisquer aparelhos sonoros para a divulgação dos produtos comercializados ou que venham a produzir poluição sonora.
8. A concessão para o exercício da atividade de ambulante com Ponto Fixo poderá, a critério da CEAGESP, ser remanejada para outro local.
9. Os veículos dos ambulantes deverão permanecer nos estacionamentos particulares. Será vedada a permanência, a carga e a descarga em áreas dos Entrepósitos da CEAGESP.
10. O carrinho de ambulante que for abandonado ou guardado em local não autorizado será apreendido e a sua liberação ocorrerá após pagamento da Taxa para Liberação de Carrinho.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: <b>PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES</b>			<b>RD N°: 34</b>
	CÓDIGO <b>NP-OP-035</b>	DATA DE EMISSÃO <b>21/05/2002</b>	PÁGINA <b>7 de 15</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>13/08/2021</b>

11. Nos casos de apreensão de carrinho e mercadoria de ambulantes credenciados, as solicitações para liberação de carrinho sem cobrança de Taxa de Liberação de Carrinho serão motivo de análise do DEPEC e DEINT, que poderá deliberar mediante apresentação de justificativa formal e plausível por parte do ambulante.
12. Após 10 (dez) dias de apreensão, os carrinhos não reclamados serão considerados abandonados e, portanto, propriedade da CEAGESP que deliberará sobre a sua destinação.
13. Após 24 (vinte e quatro) horas de apreensão, as mercadorias não reclamadas serão consideradas abandonadas e, portanto, serão descartadas. Em se tratando de produtos perecíveis, o prazo será de 1 (uma) hora.
14. Em se tratando do ETSP, o DEPEC, objetivando organizar o trânsito principalmente nos dias de alta circulação de pessoas, estabelecerá horários para o trânsito de ambulantes nos corredores dos pavilhões considerados comuns como, por exemplo, MLPs, APs e MFES.

### 3.6 DA REMUNERAÇÃO MENSAL

1. Pela permissão outorgada, o ambulante pagará à CEAGESP, através da rede bancária credenciada, a remuneração mensal relativa a sua categoria de comercialização, a qual poderá ser acrescida de taxas e rateios a que todos os permissionários se obrigam.
2. No caso acima, os ambulantes do ETSP pagarão a remuneração mensal até o dia 05 (cinco) de cada mês e, em se tratando de Unidades, até o dia 10 (dez) de cada mês.
3. O valor da remuneração mensal será reajustado em julho para ambulantes do ETSP e em janeiro para ambulantes das Unidades, pela variação do IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, equivalente aos 12 (doze) meses anteriores à data base.
4. Caberá ao ambulante retirar, mensalmente, na SAEXE/Unidade ou no *Canal do Permissionário* no portal da CEAGESP, o boleto relativo ao mês de fatura para fins de pagamento da remuneração mensal.
5. A remuneração mensal está sujeita à multa de 2% (dois por cento) por atraso de pagamento e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês.
6. O não pagamento da remuneração mensal e dos encargos no período de 02 (dois) meses, acarretará o cancelamento do TPA - Termo de Permissão de Ambulante.

### 3.7 DOS DIREITOS DOS AMBULANTES

São direitos dos ambulantes, em conformidade com a categoria de atividade permitida pela CEAGESP:

1. Ser orientado sobre os critérios, valores e taxas cobradas, procedimentos, prazos e documentos necessários às solicitações de credenciamento de ambulante, bem como sobre as penalidades aplicadas pelo não cumprimento do estabelecido pela CEAGESP.
2. Isenção do pagamento da remuneração mensal para o ambulante de ponto móvel que, simultaneamente, apresentar as seguintes condições:
  - a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
  - b) em atividade nos Entrepostos por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos; e
  - c) não possua débitos com a CEAGESP.
3. Solicitar o afastamento das atividades mediante as condições estabelecidas pela CEAGESP, ou seja, licença maternidade e licença médica mediante comprovação por atestado médico,

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: <b>PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES</b>			<b>RD N°: 34</b>
	CÓDIGO <b>NP-OP-035</b>	DATA DE EMISSÃO <b>21/05/2002</b>	PÁGINA <b>8 de 15</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>13/08/2021</b>

desobrigados do pagamento da remuneração mensal, ou em outras situações, por até 90 (noventa) dias, mediante o pagamento da remuneração mensal.

### 3.8 DAS RESPONSABILIDADES DOS AMBULANTES

São responsabilidades dos ambulantes, em conformidade com a categoria da atividade permitida pela CEAGESP:

1. Manter atualizados os dados cadastrais e providenciar anualmente a renovação da credencial por meio da apresentação dos documentos exigidos pela CEAGESP.
2. Manter em dia as obrigações para com o INSS, em cumprimento à Lei 3.807/60, de 26/08/1960.
3. Cumprir rigorosamente os horários determinados pela CEAGESP.
4. Acatar as orientações dos funcionários e demais técnicos ligados à administração dos Entrepósitos da CEAGESP.
5. Exercer pessoalmente a sua atividade e manter a credencial fornecida pela CEAGESP em local de fácil visualização, apresentando-a sempre que solicitado para fins de identificação.
6. Durante o período em que permanecer no interior dos Entrepósitos, fazer uso do uniforme aprovado pela CEAGESP de acordo com a sua categoria, contendo a identificação - matrícula - do ambulante, mantendo-o sempre limpo e em boas condições de uso.
7. Manter rigorosa higiene pessoal, disciplina e boa apresentação, bem como a máxima urbanidade no trato com o público.
8. Manter o local de trabalho e o equipamento em boas condições de higiene e limpeza.
9. Manter um cesto de lixo compatível com a atividade exercida.
10. Zelar pela limpeza do local de venda e embalar o material e/ou detritos resultantes da venda em sacos plásticos, depositando-os em recipientes de lixo apropriados.
11. Conservar os equipamentos dentro das especificações estabelecidas pela CEAGESP e pela legislação sanitária vigente.
12. Colocar à venda produtos em perfeito estado de conservação e com estrita observância à legislação sanitária vigente.
13. Acatar a definição do ponto fixo ou móvel, determinada pela CEAGESP para o exercício das atividades.
14. Observar os locais autorizados para o desenvolvimento das atividades de ambulante, ficando proibida a permanência em áreas que atrapalhem a comercialização do setor.
15. Cumprir fielmente as regulamentações emitidas pela CEAGESP, bem como as exigências Municipais, Estaduais e Federais.

### 3.9 DAS INFRAÇÕES E DA GRADUAÇÃO

Os ambulantes estão sujeitos à aplicação de penalidades quando verificada a violação da presente norma e serão aplicadas as penalidades de acordo com a graduação da infração abaixo relacionada:

#### 3.9.1 Das Infrações Leves

1. Colocar mesas e cadeiras ao redor do carrinho utilizado, exceto para lancheiros.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------



	TÍTULO: <b>PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES</b>			<b>RD N°: 34</b>
	CÓDIGO <b>NP-OP-035</b>	DATA DE EMISSÃO <b>21/05/2002</b>	PÁGINA <b>9 de 15</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>13/08/2021</b>

2. Estacionar veículo particular ao lado do carrinho utilizado e em locais não permitidos.
3. Reservar vagas para estacionamento de veículos no interior dos Entrepostos.
4. Permanecer ou comercializar fora do horário estabelecido pela CEAGESP.
5. Permanecer em local que prejudique o trânsito interno nos Entrepostos da CEAGESP.
6. Utilizar aparelhos sonoros para a divulgação dos produtos comercializados ou de dispositivos que venham a produzir poluição sonora.
7. Fumar nas dependências dos pavilhões e demais instalações cobertas.
8. Permanecer em qualquer local além do tempo estritamente necessário para a comercialização do seu produto ou para a prestação do serviço.
9. Exercer as atividades de ambulante no interior dos Entrepostos sem fazer uso do uniforme aprovado pela CEAGESP, salvo quando a categoria não exigir.

### 3.9.2 Das Infrações Médias

1. Utilizar equipamentos não autorizados pela CEAGESP.
2. Adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, os documentos emitidos pela CEAGESP.
3. Comercializar produtos alimentícios em desacordo com as normas sanitárias vigentes e/ou impróprios para consumo.
4. Abandonar ou guardar o seu carrinho em local não autorizado fora do horário de comercialização.
5. Promover a entrada, estocar, expor e comercializar produtos ou serviços em desacordo com a categoria, bem como em locais não autorizados.
6. Comercializar produtos ou serviços com a credencial de ambulante vencida, salvo os casos em que estiver dentro do prazo para renovação.

### 3.9.3 Das Infrações Graves

1. Exercer suas atividades em estado de embriaguez ou sob influência de quaisquer substâncias psicotrópicas, alucinógenas ou entorpecentes.
2. Comportar-se inadequadamente usando palavras grosseiras, obscenas e de desrespeito com o público.
3. Promover ou participar de brigas ou discussões.
4. Utilizar instalações não autorizadas pela CEAGESP.
5. Descumprir as exigências e normas sanitárias.
6. Portar qualquer tipo de arma de fogo ou arma branca, salvo os possuidores de porte legal.
7. Acender fogo, comercializar, armazenar, portar e queimar fogos de artifício nas dependências dos Entrepostos.
8. Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão outorgada em desacordo com o permitido pela CEAGESP.
9. Participar ou promover jogos de cartas, jogos de azar, apostas ou promover venda de rifas e afins.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: <b>PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES</b>			<b>RD Nº: 34</b>
	CÓDIGO <b>NP-OP-035</b>	DATA DE EMISSÃO <b>21/05/2002</b>	PÁGINA <b>10 de 15</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>13/08/2021</b>

- Promover a entrada, estocar, expor e comercializar bebidas alcóolicas e produtos ilegais, os quais serão apreendidos e inutilizados pela CEAGESP.

#### **3.9.4 Das Infrações Gravíssimas**

- Agredir o público praticando vias de fato ou lesão corporal.
- Desacatar funcionários da CEAGESP no exercício de suas funções ou em razão delas.
- Desacatar funcionários contratados pela CEAGESP para prestação de serviços, no exercício de suas funções ou em razão delas.

#### **3.9.5 Das Infrações de Naturezas Penal e Trabalhista**

- Agredir funcionários da CEAGESP praticando vias de fato ou lesão corporal.
- Agredir funcionários contratados pela CEAGESP para prestação de serviços, praticando vias de fato ou lesão corporal.
- Facilitar a entrada de menores de 16 (dezesesseis) anos desacompanhados dos responsáveis legais e/ou sem a documentação comprobatória.
- Manter em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- Submeter criança ou adolescente, à prostituição ou à exploração sexual.
- Abusar, em proveito próprio ou alheio, de necessidade, paixão ou inexperiência de menor, ou da alienação ou debilidade mental de outrem, induzindo qualquer deles à prática de ato suscetível de produzir efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiros.
- Constranger menor de 18 (dezoito) anos, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.
- Constranger menor de 18 (dezoito) anos com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função, exclusivamente para permissionários, concessionários e autorizatários.
- Induzir alguém menor de 18 (dezoito) anos a satisfazer a lascívia de outrem.
- Praticar, na presença de alguém menor de 18 (dezoito) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem.
- Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.
- Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.
- Praticar conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso nas dependências da CEAGESP.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: <b>PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES</b>			<b>RD N°: 34</b>
	CÓDIGO <b>NP-OP-035</b>	DATA DE EMISSÃO <b>21/05/2002</b>	PÁGINA <b>11 de 15</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>13/08/2021</b>

### 3.10 DAS PENALIDADES, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

1. Sem prejuízo das sanções de ordem civil e criminal, ao ambulante infrator serão aplicadas penalidades sendo garantido o contraditório e a ampla defesa que serão apresentados ao DEPEC ou DEINT na ordem abaixo:
  - a) Defesa prévia; e
  - b) Recurso administrativo.
2. Para a alínea “a” o prazo para apresentação da defesa prévia é de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação.
3. Para a alínea “b” o prazo para apresentação do recurso administrativo é de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação de autuação, que será analisado pela instância superior.
4. As anotações referentes à penalidade administrativa aplicada, para fins de reincidência, valerão por 1 (um) ano, contados da data da constituição definitiva do auto de infração administrativa.
5. As penalidades relacionadas no quadro abaixo serão aplicadas simultaneamente à apreensão do carrinho/mercadoria quando ocorridas as seguintes infrações:
  - a) Item 3, 4, 5 e 6 das Infrações Médias;
  - b) Itens 8 e 9 das Infrações Graves.
6. Em caso de infração cometida por ajudante de ambulante a penalização será imposta ao ambulante empregador.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: <b>PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES</b>			<b>RD N°: 34</b>
	CÓDIGO <b>NP-OP-035</b>	DATA DE EMISSÃO <b>21/05/2002</b>	PÁGINA <b>12 de 15</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>13/08/2021</b>

### 3.10.1 Penalidades para Ambulantes

- Os ambulantes estarão sujeitos às penalidades abaixo que serão aplicadas de acordo com a infração cometida:

<b>Tipo de infração:</b>	<b>Penalidades:</b>	<b>Valores:</b>
Leve - Média - Grave	ADVERTÊNCIA ESCRITA	-
Leve - 1ª Reincidência	MULTA	5 UFESPs;
Média - 1ª Reincidência		10 UFESPs;
Grave - 1ª Reincidência		15 UFESPs;
Leve - Média - Grave 2ª Reincidência	SUSPENSÃO DA ATIVIDADE EM 3 DIAS	-
Gravíssima		
Leve - Média - Grave 3ª Reincidência	CANCELAMENTO DO TPA	-
Gravíssima - Reincidência		
Infrações de Naturezas Penal e Trabalhista		
Apreensão de Carrinho e/ou Mercadoria	PAGAMENTO DE TAXA DE LIBERAÇÃO	Carrinho: 14 UFESPs
		Mercadoria: 75 UFESPs
		Carrinho e Mercadoria: 89 UFESPs

## 4 DA DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

### 4.1 PARA O CREDENCIAMENTO DE AMBULANTES

- Os documentos exigidos para o credenciamento de ambulante são os seguintes:
  - cópia dos documentos CPF e RG;
  - 1 (uma) foto 2 x 2;
  - comprovante de residência (água, luz, telefone, dentre outros) com data recente;
  - comprovante de inscrição como autônomo no CCM e no INSS, compatível com a atividade a ser exercida;
  - comprovante de pagamento da 1ª (primeira) parcela do INSS;
  - exame médico com aptidão para a atividade a ser exercida;
  - Atestado de Antecedentes Criminais.
- Para as categorias de ambulantes frentistas e taxistas serão exigidos ainda 1 (uma) cópia simples da CNH e do CRVL.
- De posse dos documentos acima, a SAEXE ou Unidade emitirá GRU relativa às Taxas de Cadastramento e de Emissão de Credencial para que o ambulante realize o pagamento através da rede bancária.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: <b>PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES</b>			<b>RD Nº: 34</b>
	CÓDIGO <b>NP-OP-035</b>	DATA DE EMISSÃO <b>21/05/2002</b>	PÁGINA <b>13 de 15</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>13/08/2021</b>

4. Recebidos os comprovantes de pagamento das Taxas de Cadastramento e de Emissão de Credencial, o credenciamento de ambulante deverá ser formalizado pela SAEXE ou Unidade por meio da emissão e assinatura do TPA - Termo de Permissão de Ambulante - OM-T-042 (ver 6.1) e da credencial de ambulante.
5. O credenciamento de ambulante não será emitido se a documentação acima não for apresentada.
6. O ambulante credenciado não poderá ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão outorgada.
7. No ato do credenciamento de ajudante, quando deferido pelo DEPEC e DEINT, deverão ser exigidos todos os documentos informados no item 1 acima.

#### **4.2 PARA A COBRANÇA DA REMUNERAÇÃO MENSAL**

1. A SAEXE ou Unidade deverá fazer constar no TPA os dados cadastrais do ambulante e o valor da remuneração mensal referente à sua categoria, que poderá ser acrescida de taxas e rateios a que todos os permissionários se obrigam.
2. O boleto relativo à remuneração mensal deverá ser retirado antecipadamente pelo ambulante do ETSP na SAEXE para o pagamento na rede bancária credenciada até o dia 05 (cinco) de cada mês. Em se tratando dos Entrepósitos do Interior, o ambulante deverá retirar o boleto na própria Unidade para pagamento da remuneração mensal na rede bancária credenciada até o dia 10 (dez) de cada mês.
3. O ambulante também poderá retirar antecipadamente os boletos relativos à remuneração mensal no *Canal do Permissionário* no Portal da CEAGESP.

#### **4.3 PARA A RENOVAÇÃO DA CREDENCIAL**

1. A renovação da credencial será permitida somente para os ambulantes que estiverem em dia com o pagamento das remunerações mensais.
2. Observando o período de 30 (trinta) dias corridos e anteriores ao vencimento da credencial até 30 (trinta) dias posteriores ao vencimento, o ambulante deverá se dirigir à SAEXE ou Unidade para a renovação da credencial.
3. A SAEXE ou Unidade deverá orientar o ambulante sobre a cobrança da taxa de renovação de credencial que será incluída no boleto da remuneração mensal do mês subsequente, bem como providenciar os seguintes documentos:
  - a) atestado médico;
  - b) comprovante de residência atualizado;
  - c) 1 (uma) foto 2 x 2;
  - d) Atestado de Antecedentes Criminais;
4. De posse dos documentos, o ambulante deverá retornar à SAEXE ou Unidade para a atualização da credencial.
5. As credenciais não renovadas no prazo informado no item 2 acima deverão ser canceladas pela SAEXE ou Unidade, o que impedirá o ambulante de continuar no exercício de suas atividades.
6. Os casos em que o credenciamento de ajudante foi deferido pelo DEPEC e DEINT, na renovação da credencial será exigido do ajudante credenciado todos os documentos exigidos ao ambulante titular.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: <b>PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES</b>			<b>RD N°: 34</b>
	CÓDIGO <b>NP-OP-035</b>	DATA DE EMISSÃO <b>21/05/2002</b>	PÁGINA <b>14 de 15</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>13/08/2021</b>

7. Fica desobrigado de apresentar o comprovante de pagamento do INSS o ajudante com vínculo empregatício junto ao ambulante titular.
8. Para a renovação da credencial de ajudante será cobrada a taxa de renovação de credencial que será incluída no boleto da remuneração mensal do mês subsequente do ambulante titular.

#### **4.4 PARA O AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES**

1. Será permitido ao ambulante se afastar de suas atividades nas seguintes condições:
  - a) Licença Maternidade por até 180 (cento e oitenta) dias, sem pagamento da remuneração mensal, mediante apresentação de atestado médico;
  - b) Licença Médica por doenças graves/cirurgias, pelo prazo de acordo com o Laudo Médico ou Atestado Pericial, sem pagamento da remuneração mensal;
  - c) Demais casos, licença por 90 (noventa) dias, sem interrupção no pagamento da remuneração mensal.
2. Para o afastamento das atividades o ambulante deverá, previamente, formalizar comunicação junto ao DEPEC/SAEXE ou Unidade que deverá informar o pedido de afastamento ao DEFIC para as providências relativas à isenção da cobrança.
3. Para as alíneas “a” e “b” do item 1 acima, não sendo possível comunicar previamente a CEAGESP, será concedido o abatimento de valor pago na sua proporcionalidade, no mês subsequente ao seu retorno.
4. Será retida pelo DEPEC/SAEXE ou Unidade a credencial do ambulante durante o seu período de afastamento, não sendo aceita indicação de terceiros para exercer atividades em seu lugar.

#### **5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


1. Qualquer solicitação de interesse dos ambulantes será motivo de formalização e protocolo junto ao DEPEC ou Unidade.
2. Não será permitida reativação de TPA para ambulantes cancelados. Neste caso o interessado deverá formalizar nova solicitação de credenciamento, ficando sujeito às condições estabelecidas na presente Norma.
3. Os valores da remuneração mensal de ambulantes e os demais valores praticados pela CEAGESP em cumprimento ao estabelecido na presente Norma deverão estar disponíveis em locais visíveis dos Entrepósitos da CEAGESP e uma cópia entregue ao Ambulante sempre que solicitado.
4. Esta Norma entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: <b>PROCEDIMENTOS PARA VENDEDORES AMBULANTES</b>			<b>RD Nº: 34</b>
	CÓDIGO <b>NP-OP-035</b>	DATA DE EMISSÃO <b>21/05/2002</b>	PÁGINA <b>15 de 15</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>13/08/2021</b>

## 6 DOS ANEXOS - FORMULÁRIOS

### 6.1 TERMO DE PERMISSÃO DE AMBULANTE - OM-T-042

	<b>TPA - TERMO DE PERMISSÃO DE AMBULANTE</b>	<b>Nº</b>
<p>Pelo presente instrumento de Permissão de Ambulante que faz, a CEAGESP - CIA. de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, com sede na Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 - Vila Leopoldina, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08, com inscrição estadual nº 111.350.904.113, neste ato representada por seu Gerente de Departamento/Unidade _____, que, com base no Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP e Norma para Vendedores Ambulantes, outorga a presente PERMISSÃO DE AMBULANTE ao Sr(a): _____ RG: _____ CPF: _____ para, na qualidade de ambulante, expor e comercializar produtos e mercadorias abaixo indicadas, e o faz nos seguintes termos e condições:</p>		
<p>1. A CEAGESP outorga a presente PERMISSÃO ao Ambulante supra indicado, a contar do dia _____, com vigência de 5 (cinco) anos, para fim específico de permitir a exposição e comercialização das seguintes mercadorias, produtos ou a prestação de serviços abaixo especificados:</p> <p>CATEGORIA: _____  PRODUTOS E OU SERVIÇOS: _____  PONTO: _____  EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS PERMITIDOS: _____</p>		
<p>2. A presente permissão é outorgada em caráter precário e poderá ser cassada, alterada, remanejada a qualquer momento, independentemente de qualquer notificação prévia, judicial ou extrajudicial, desde que a Permitente entenda necessário, de acordo com o Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP e não tendo o permitido qualquer direito à retenção ou indenização, a qualquer título no presente ou no futuro.</p>		
<p>3. A credencial de ambulante terá validade por 12 (doze) meses e a sua renovação é obrigatória. Não ocorrendo a renovação da credencial no período de 30 (trinta) dias corridos e anteriores ao vencimento da credencial até 30 (trinta) dias posteriores ao vencimento, a Permissão de Ambulante poderá ser cancelada.</p>		
<p>4. Pela PERMISSÃO ora outorgada o AMBULANTE pagará a Permitente, até o dia _____, através de boleto bancário, a remuneração mensal de R\$ _____ (_____), que poderá ser acrescida de taxas e rateios a que todos os permissionários se obrigam.</p> <p>§ 1º O valor da remuneração mensal será reajustado anualmente, pela variação anual do IGPM/FGV, por simples apostilamento.</p> <p>§ 2º Na hipótese de atraso de pagamento o ambulante ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, que incidirá sobre o valor da remuneração mensal.</p> <p>§ 3º O atraso no pagamento da remuneração mensal e encargos no período de 2 (dois) meses implicará na rescisão deste termo, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.</p>		
<p>5. A permitente poderá a qualquer momento que achar oportuno e conveniente, fiscalizar, vistoriar e periciar as mercadorias à venda e os serviços oferecidos, podendo determinar a sua apreensão/suspensão caso estejam irregulares.</p>		
<p>6. O AMBULANTE não poderá:</p> <p>a) ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão outorgada; e</p> <p>b) alterar as especificações descritas no item 1, sem a prévia e expressa autorização da Permitente.</p>		
<p>7. O AMBULANTE ora permitido se obriga a cumprir fielmente as regulamentações da CEAGESP e as exigências Municipais, Estaduais e Federais, não cabendo nenhuma responsabilidade à Permitente.</p>		
<p>8. O AMBULANTE deverá portar o crachá sempre visível.</p>		
<p>Neste ato o Ambulante, declara aceitar a presente permissão em todas as suas condições, obrigando-se a cumpri-la fielmente, pelo que se lavrou o presente instrumento em duas vias de um só teor para os devidos efeitos legais.</p> <p>_____, de _____ de _____.</p>		
<p>AMBULANTE: _____.</p>		
<p>PERMITENTE: _____.</p>		
<p>TESTEMUNHAS: _____</p>		

OM-T-042

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------